

EMENDA N° _____ - CRA
(ao PL 2.633/2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput e aos §§ 3º, 4º, inciso VI, e §8º do artigo 13 da Lei nº 11.952/2019, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020:

“Art. 2º.....

‘Art. 13. O Incra verificará os requisitos legais para a regularização fundiária de imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais por meio da análise do requerimento do ocupante e dos demais documentos que instruam o processo administrativo, sujeito o autor de declaração falsa à responsabilização penal, civil e administrativa.

.....

§ 3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º deste artigo, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 4º.....

VI – imóvel com mais de 4 (quatro) módulos fiscais; ou

.....

§ 8º Para o limite de 4 (quatro) módulos fiscais referido no caput deste artigo será considerada a soma de áreas contíguas cujos ocupantes sejam parentes em linha reta de primeiro grau ou colateral de segundo grau.

.....(NR)’’

SF/21307.71754-17

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do direito à dispensa de vistoria prévia para 6 (seis) módulos fiscais cria uma situação de constitucionalidade, convalida a autodeclaração para o reconhecimento fundiário e desvirtua a finalidade do CAR. No caso da Amazônia, ficariam liberados da vistoria prévia imóveis de até 400 ha.

A justificativa tecnológica precisa ser tratada com cautela. Nos debates que antecederam à votação da matéria diversos especialistas apontaram para os limites do sensoriamento remoto no que se refere à identificação, por exemplo, de conflitos pela posse da terra e violência.

Daí a apresentação da presente emenda, que mantém o limite de 4 módulos fiscais, ou seja, da pequena propriedade, como beneficiária da dispensa de vistoria prévia.

Senado Federal, de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria